

Câmara Municipal de Ananindeua  
Aprovado Em 1ª Discussão  
Na Sessão do Dia 30/10/23  
Rui Begot da Rocha  
Presidente



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Ananindeua  
Aprovado Em 2ª Discussão  
Na Sessão do Dia 30/10/23  
Rui Begot da Rocha  
Presidente

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 079, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.**

Comissão de Redação Final  
Para Receber Parecer  
Em 30/10/23  
Rui Begot da Rocha  
Presidente

Dispõe sobre a Alteração da Lei Complementar nº 2.181, de 28 de dezembro de 2005, Código Tributário Municipal – CTMA, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o Imposto sobre Transmissão de Imóveis – ITBI e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam criados os §§ 1º, 2º e 3º do Artigo 51 da Lei Complementar nº 2.181, de 28 de dezembro de 2005, Código Tributário Municipal – CTMA, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“ .....  
**Art. 51.** .....  
§ 1º. O ISSQN devido na prestação dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais, será calculado sobre o valor dos emolumentos de todos os atos notariais e de registro praticados, excluindo os valores destinados ao Estado, Fundos e outras entidades, por determinação legal.  
§ 2º. O montante do imposto apurado nos termos do caput não integra a base de cálculo, devendo ser acrescido ao valor do preço do serviço.  
§ 3º. Os notários e/ou registradores deverão destacar, na respectiva nota ou recibo de serviços prestados, o valor relativo ao ISSQN.  
.....” (NR).

**Art. 2º.** Ficam criados os §§ 5º e 6º do Art. 68 da Lei Complementar nº 2.181, de 28 de dezembro de 2005, Código Tributário Municipal – CTMA, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“ .....  
**Art. 68.** .....  
§ 5º. O delegatário de serviço público que presta os serviços descritos no artigo anterior fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NF-e, independentemente da receita bruta de serviços obtida no exercício anterior; sendo autorizada a emissão de uma única NF-e mensal, dispensado o preenchimento dos dados do tomador, refletindo o movimento econômico tributável e datada com o último dia do mês de referência.  
§ 6º. O delegatário que trata o caput deste artigo deverá manter à disposição da Fiscalização Municipal um balancete mensal contendo o resumo dos serviços prestados, com o valor total dos respectivos emolumentos e do ISSQN.  
.....”

Comissão de Constituição e Justiça  
Para Receber Parecer  
Em 30/10/23

Comissão de Finanças e Orçamento  
Para Receber Parecer  
Em 30/10/23

Comissão de Administração Pública  
Para Receber Parecer  
Em 30/10/23



Nº PROC.: 00000 - PLE 079/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 011979 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3F9BF065C794A590CB915EFEEDD56111



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 27 de outubro de 2023.**

**DANIEL BARBOSA SANTOS**  
Prefeito Municipal de Ananindeua

Nº PROC.: 00000 - PLE 079/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

**CODIGO DO DOCUMENTO: 011979 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3F9BF065C794A590CB915EFEEDD56111**





**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 079, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustres Vereadoras,  
Ilustres vereadores.**

Apraz-me cumprimenta-los ao ensejo em que encaminho e submeto à apreciação desse digno colegiado, o Projeto de Lei Complementar nº 010, de 10 de fevereiro de 2023, que Dispõe sobre a Alteração da Lei Complementar nº 2.181, de 28 de dezembro de 2005, Código Tributário Municipal – CTMA, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o Imposto sobre Transmissão de Imóveis – ITBI e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, e dá outras providências..

Com efeito, vislumbramos a necessidade de aprimoramento de determinados aspectos legais de nosso Código Tributário Municipal para o fim de atingirmos nossas metas fiscais e de arrecadação programadas e aprovadas para este exercício e os vindouros, no tocante ao ISSQN das atividades dos tabeliães e notariais, de acordo com as disposições do Provimento 86/2019 e da Corregedoria do Tribunal do Estado do Pará no Processo nº 006115-49.2020.2.00.0814.

Desse modo, a aprovação do presente fará com que a base de cálculo do ISSQN para os serviços de registros públicos, cartorários e notariais, seja o valor dos emolumentos efetivamente recebidos pelos delegatários, após subtraídos os valores destinados ao Estado, Fundos e outras entidades, por determinação legal, de acordo com o que é regido por vários entes municipais e estaduais atualmente.

Assim exposto, e diante da importância deste Projeto de Lei Complementar para a Administração Municipal, submeto-o à apreciação desse digno Colegiado, para que seja votado e aprovado, garantindo assim sua implementação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 27 de outubro de 2023.**

**DANIEL BARBOSA SANTOS  
Prefeito Municipal de Ananindeua**

Nº PROC.: 00000 - PLE 079/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

**CODIGO DO DOCUMENTO: 011979 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3F9BF065C794A590CB915EFEEDD56111**

